

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL**  
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355  
Telefone(s): (27) 3149-2600 - Ramal: 2559  
Email: 2civel-vvelha@tjes.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0034737-71.2013.8.08.0035

AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO SA

**Requerido: JG TINTAS COMERCIO LTDA e JEAN CARLOS MAGESKI SOBREIRO**

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente CITADA A EXECUTADA JG TINTAS COMERCIO LTDA, CNPJ 08.298.858/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 227.268,55 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

### ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;

b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);

c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;

d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

### DESPACHO

Defiro citação por edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 09/07/2021

ROSAINES RICHA  
ANALISTA JUDICIÁRIA  
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas